Termo de Referencia

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 14133/2021, artigo 6 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a obra de reforma do pavimento inferior do Clube SHARUC, conforme o que consta no ETP Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo e documentos anexos.

2 – **DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica esse processo, pois a reforma do pavimento inferior do Clube SHARUC, proporcionará a possibilidade utilização de diversas salas para realização de diversas atividades da Secretaria.

3 – **DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:**

3.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para execução obra de reforma do pavimento inferior do Clube SHARUC, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra,** conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos anexos.

Os quantitativos e especificações a serem contratados constam na Planilha Orçamentária e nos projetos de engenharia anexos.

Para definição dos quantitativos foram levados em consideração o entendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as aferições e levantamentos feitos in loco, as condições atuais do local onde será executada a obra e as prescrições normativas e as necessidades específicas desta obra.

4- **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO**: A Contratada deverá realizar:

4.1. Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas no edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA/CAU e demais legislação pertinentes. Durante a obra será feito periodicamente a remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material

tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Contratante que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

4.2. A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização e outras medidas que se façam necessárias);

4.3. A obra será considerada concluída quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas e internas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final. A limpeza pós obra deve ser feita internamente externamente, entregando a obra pronta para uso, sem sujidade.

4.4. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/CAU, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

4.5. Segue anexo a este Termo, ETP e descrição técnica elaborada por profissional de engenharia responsável pelo projeto desta obra, que visa orientar a sua execução em cada uma de suas etapas básicas. Seu objetivo não é descrever como fazê-lo (o que é responsabilidade do Contratado), mas apenas estabelecer diretrizes e especificações mínimas para o encaminhamento e acabamento dos trabalhos, dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC.

4.6. O serviço deverá ser prestado no Clube SHARUC, localizado na Rua Nereu Ramos, no município de Catanduvas/SC, CEP 89670-000.

4.7. A NF deverá ser emitida para o Município de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, CEP 89670-000, CNPJ 82.939.414/0001-45 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório.

4.8. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de redução dos preços praticados no mercado conforme preconiza a lei 14133/2021.

4.9. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços após assinatura da ordem de serviço, e a obra deverá ser completamente executada em até quinze meses, a contar da assinatura do contrato.

5- ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Os quantitativos e especificações a serem contratados constam na Planilha Orçamentária e nos projetos de engenharia, anexos a este estudo técnico preliminar.

Para definição dos quantitativos foram levados em consideração o entendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as aferições e levantamentos feitos in loco, as condições atuais do local onde será executada a obra e as prescrições normativas e as necessidades específicas desta obra.

Estima-se a contratação no valor **de R$ 996.230,98 (novecentos e noventa e seis mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada levando em consideração os quantitativos levantados nos projetos de engenharia e os preços obtidos através de Sistemas Oficiais como SINAPI, SICRO, DEINFRA, DNIT, SEINFRA e Composições Próprias de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada, para execução obra de reforma do pavimento inferior do Clube SHARUC, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra,** conforme planilhas, memoriais e projetos.	**R$ 996.230,98**

6 - **FUNDAMENTO LEGAL**:

6.1. A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14133/2021, artigo 6º que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública, especificamente obras e serviços de engenharia.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 14133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital, seguindo ETP e documentos anexos.

7.2. Apresentar comprovação, para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional, de possuir profissional de ensino superior (Engenheiro(a) civil ou Arquiteto(a), mediante a apresentação de certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU, na(s) qual(is) conste(m) que ele executou os seguintes serviços relacionados a construção civil, sendo estes na quantidade de no mínimo 25% em relação aos quantitativos apresentados no edital:

- - Execução de calçadas ou piso em concreto;

- Fechamentos em alvenaria;
- Revestimentos argamassados;
- Instalação de forros;
- Execução de pinturas;
- Instalação de Esquadrias;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalação de sistemas preventivos contra incêndio.
- Quanto a execução e instalação da cancha e equipamentos de bolão a vencedora do certame deverá contratar terceiro especializado, o qual comprovara a execução e serviços do tipo através de relatório técnico e fotográfico (deverá ser apresentado no decorrer da obra, antes de iniciar os serviços relacionados a cancha de bolão);7.3. A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) Preenchimento de todas as abas (Dados, Orçamento, Cronograma, BDI) da Planilha Padrão (no formato xls) fornecida pelo Município.
b) Obediência às normas da ABNT e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
c) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços no ato de assinatura da Ordem de Serviço;
d) Executar os serviços de acordo com Projetos, Memoriais Descritivos, Planos de Execução e demais informações constantes dos anexos do Edital;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
g) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados,

sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

h) Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto;

i) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

j) Empregar operários em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

k) Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;

l) Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;

m) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

n) Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

o) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao ente federado contratante para que as devidas previdências sejam tomadas;

p) Manter atualizados no canteiro de obra: Diários de obra, alvarás, certidões, licenças a fim de evitar interrupções por embargos;

q) Os diários de obra deverão ser entregues juntamente com os documentos necessários para validação das medições de contrato;

r) Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância na obra até a sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que porventura venham a ocorrer nela;

s) Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

t) Providenciar a colocação das placas exigidas pelo órgão tomador e pelos órgãos fiscalizadores locais;

u) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato;

v) A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

w) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar a medição apresentada. Estando regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição; os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, dos serviços.

b) O Município em parceria com a equipe técnica da AMMOC reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de documentos e de cumprimento do cronograma, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

c) Rejeitar, no todo ou em parte os projetos quando em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e com as especificações solicitadas pela equipe de avaliação.

d) Notificar por escrito à contratada, na ocorrência de descumprimento de prazos e termos e especificações deste edital;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

f) Efetuar a rescisão contratual a partir da segunda notificação, evitando assim problemas e atrasos no cumprimento dos prazos de finalização do contrato.

g) Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente à disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60 da Lei 4.320/1964.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada à contratada pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificadas na proposta;

10.2. O Município ficará no direito de solicitar o afastamento de qualquer profissional do quadro de pessoal apresentado pela contratada, sob pena do não cumprimento, implicar no cancelamento do contrato;

10.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, o que em nenhum momento eximirá a contratada das responsabilidades fixadas no Código Civil.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O Município de Catanduvas efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da lei 14133/2021 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011;

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

11.3. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

11.4. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora:	**1 - Prefeitura Municipal de Catanduvas**				
Órgão orçamentário:	**11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade orçamentária:	**11001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Função:	**8 - Assistência Social**				
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**				
Programa:	**17 - GESTÃO DO SUAS - FMAS**				
Ação:	**1.19 - Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Sociais**				
Despesa 94	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	1.000,00		0,00	1.000,00
Despesa 288	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:170113 - Convênio SCC 6954/2025 Reforma Sharuc parte II - 1.701.7000	300.000,00		0,00	300.000,00
Despesa 303	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:250000 - SF - Recursos Próprios - Livre - 2.500.7000	30.000,00		0,00	30.000,00
	Total da unidade orçamentária	1.000,00	0,00	0,00	0,00

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá validade até 06 meses (180 dias), poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Este termo esta conexo a ETP e outros documentos:

- Projetos;
- ART de projeto;
- Planilha Orçamentária;
- Formulação de BDI;
- Cronograma de Execução;
- Memorial Descritivo;
- Termo de Referência;
- Termo de Formalização de Demanda.

FISCAL DO CONTRATO: Lucas Ramon Sartori – Engenheiro Civil do Município Catanduvas.

gov.br Documento assinado digitalmente
INDIANARA SILVIA LAZAROTTO
Data: 31/03/2026 13:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Indianara Silvia Lazarotto
Secretária Municipal de Assistência Social